



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



**LEI Nº 1083 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.**

**Arlindo Rocha**, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório tocar o Hino Municipal de Maracajá e o Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Públicas, Particulares, na Câmara Municipal de Vereadores de Maracajá e em todos os eventos públicos no município de Maracajá, e da outras providências.

§ 1º - Devera ser obrigatório tocar o Hino Municipal de Maracajá e o Hino Nacional Brasileiro em todas as Escolas deste Município, sendo ela de natureza particular ou pública, toda 1º (primeira) segunda feira de cada mês.

§ 2º - A adequação do procedimento de como será tocado o Hino Municipal de Maracajá e o Hino Nacional Brasileiro será feita pela Secretária de Educação do Município.

§ 3º - Deverá ser tocado o Hino Municipal de Maracajá e o Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos públicos no município de Maracajá.

§ 4º - Deverá ser tocado o Hino Municipal de Maracajá e o Hino Nacional Brasileiro na Câmara Municipal de Vereadores deste município na primeira sessão de cada mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2017.**

*Arlindo Rocha  
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 de Março de 2017.

*Vladimir Borges Bitencourt  
Secretário de Administração*

Publicado no Diário Oficial no  
dia 30/03/17 Edição: 2229  
Página: 1203 Ass: gabinete  
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)